



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93:

• **Apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:**

- Documentos Relativos à Qualificação Técnica (art. 30, Lei 8.666,93):

a) 01 (UM) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, no mínimo, *expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestados serviços e produtos compatíveis em características com o objeto da licitação; em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.* O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura);

a.1.) Os atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Localização do serviço
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

b) **Quando se referir a obras:** os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser registrados na entidade profissional competente, acompanhado do registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho, Ordem, Sindicato ou Associação) e da certidão de acervo técnico, bem como o registro da empresa e o registro de seus responsáveis técnicos no CREA.

- Documentos Relativos à Habilitação Jurídica (art. 28, Lei 8.666,93):

a) **Empresa Individual:** Cédula de Identidade, CPF e registro comercial e ato de constituição;

b) **Empresas de responsabilidade Limitada, ME ou EPP:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial (em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores), bem como dos documentos pessoais dos sócios; os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) **Sociedades Civis:** inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) **Alvará de Localização e Funcionamento;**

f) **Alvará Sanitário, quando for o caso;**

g) **Alvará do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.**

- Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29, Lei 8.666,93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;**

e) **Certidão** Negativa de Débito de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário;

f) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;**

g) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao.

i) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** para comprovação de condição de ME/EPP, quando for o caso.

Nota 1: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Nota 2: Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos,



em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

- Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira (art. 31, Lei 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

• Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; **ou**
- publicados em jornal de grande circulação; **ou**
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – ME/EPP (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**
- declaração simplificada do último imposto de renda, acompanhado do recibo de entrega.

a.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

a.5) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

a.6) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, **apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:**

- Recibo de Entrega de Livro Digital* transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital* extraídos do Sped;
- Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício* extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- Requerimento de Autenticação de Livro Digital.*
- Termo de Autenticação da Junta Comercial.*

b) Todas as formas societárias deverão apresentar: Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Obs.: Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 32, da Lei 8.666/93.

Art. 32, § 2º - O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)